

PROVIMENTO Nº. 69/2008/CGJ

Amplia o atendimento na secretaria da vara, mediante apresentação do extrato fornecido no terminal de consulta ou do obtido, via Internet, no site do Tribunal de Justiça, contendo o registro dos últimos andamentos processuais.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**, Corregedor-Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 39, “c”, do Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato Grosso – COJE,

CONSIDERANDO o grande número de pessoas que, diariamente, faz uso dos terminais de consulta nos Fóruns das Comarcas de Cuiabá, Várzea Grande, Rondonópolis e Cáceres, ocasionando aos usuários dificuldades no acesso rápido aos extratos de consulta de andamentos processuais;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de os Poderes Públicos se adequarem à modernidade, principalmente na área da tecnologia e informação, mediante o uso de ferramentas disponíveis na rede mundial de computadores;

CONSIDERANDO a possibilidade de maximizar o atendimento nas secretarias mediante apresentação de extratos obtidos, via internet, no sítio do Tribunal de Justiça, com a conseqüente diminuição do fluxo de usuários nos terminais de consulta instalados nos Fóruns, garantindo maior celeridade na prestação jurisdicional, eficiência, autenticidade e disponibilidade das informações processuais às partes interessadas;

RESOLVE

Art.1º. Alterar o *caput* do artigo 2º do Provimento 14/2008 –CGJ, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Para o atendimento na secretaria da vara deverá ser, obrigatoriamente, apresentado o extrato fornecido pelo terminal de consulta, ou o obtido, via internet, no sítio do Tribunal de Justiça, onde estejam registrados os últimos andamentos do processo, e desde que emitidos na mesma data da solicitação no balcão.

Parágrafo Único - Na impossibilidade de obtenção do extrato, por questões de ordem técnica imputáveis aos terminais de consulta e ao sítio eletrônico deste Egrégio Tribunal, o atendimento será realizado pela secretaria da respectiva vara, independentemente de



sua apresentação, observadas as exigências específicas em relação aos processos que tramitem sob segredo de justiça”.

Art. 3º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, 24 de outubro de 2008.

Desembargador. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Corregedor-Geral de Justiça